Contratos ou Convênios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1968.

Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com.- B. Mendonça.

R. Lei nº 1.569, de 22 de julho de 1.968.

Autoriza a Prefeitura a contrair junto à Cia. de Habitação do Est. de Minas Gerais - Cohab-MG empréstimo para fins que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo pelo prazo de cinco (5) anos, e até o limite de Cr$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) junto à Companhia de Habitação do Est. de Minas Gerais Cohab-Mg., para tal devidamente autorizado pelo Banco Nacional de Habitação desti-

nado à construção de Obras de infra estrutura do local onde a mesma fará construir 100 casas para pessoas de baixo nível salarial de acôrdo com os têrmos da Lei Municipal nº 1507 de 1968.

§Único - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

a) Terraplenagem
b) Rêde de esgôtos
c) Rêde de abastecimento de água
d) Rêde de energia elétrica
e) Rêde para escoamento de águas pluviais
f) Meios fios - sargetas e passeios
g) Pavimentação primária (emsaibramento e sub-base)

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Frutal e a Cohab-M.G. - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar, se necessário, por Decreto do Executivo, a documentação necessária para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Fica também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de julho de 1968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1570, de 22 de julho de 1968. -

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$490,00, para abono de horas extraordinárias de trabalho, de determinados servidôres com exercício na Estação Rodoviária Municipal, de acôrdo com o tempo apurado pelo Chefe da mesma Estação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura de Frutal, 22 de julho de 1968.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com. - B. Mendonça